



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2625 DE 17 DE ABRIL DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 4º da Lei nº 38 de 11.12.84.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros) na seguinte unidade orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

03.00 - Tribunal de Justiça	
03.01 - Tribunal de Justiça	
3111.00 - Pessoal Civil	30.000.000
3253.00 - Salário-Família	30.000.000
TOTAL	60.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
03.01.02.07.021.2.063-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	60.000.000	60.000.000
TOTAL		60.000.000

REDUZ:

03.00 - Tribunal de Justiça	
03.01 - Tribunal de Justiça	
3113.00 - Obrigações Patronais	60.000.000
TOTAL	60.000.000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

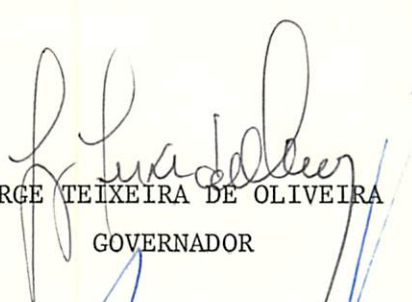
PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
03.01.02.07.021.2.063-Pagamen to de Pessoal e Encargos So ciais do Estado.	60.000.000	60.000.000
TOTAL		60.000.000

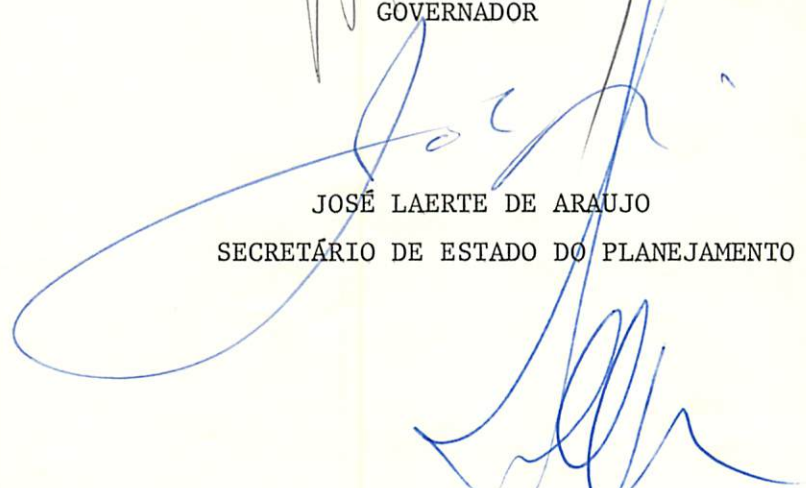
Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Art. 43 da Lei-Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, oriunda do Decreto 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

I TRIMESTRE	4.298.871.569
II TRIMESTRE	5.630.718.431
III TRIMESTRE	3.168.948.000
IV TRIMESTRE	1.686.490.000
TOTAL	14.785.028.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR


JOSÉ LAERTE DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO


TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial
de 19/4/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	CAPITAL	PROJETO/ATIVIDADE
60.000.000	60.000.000	03.01.02.07.021.2.063-Pagamen to de Tassal e Rincos de ciais do Estado.
60.000.000		TOTAL

Art. 29 - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 39 - Fica alterada a Programação das Contas Anuais no Orçamento Vigente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, oriunda do Decreto 2561 de 13.12.84, conforme discriminado:

TRIMESTRE	VALOR
I TRIMESTRE	4.232.871.589
II TRIMESTRE	2.630.718.431
III TRIMESTRE	2.182.948.000
IV TRIMESTRE	1.688.430.000
TOTAL	14.782.028.000

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR

JOSE LAURIE DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO FAMILIAMENTO

TEOBALDO DE MONTENEGRO RINHO VIANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO